



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI 821/2013

Súmula: Acrescenta no artigo 99 da Lei 001/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os parágrafos 5º e 6º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 99 da Lei 001/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Capítulo V

Das Férias

§ 5º- A requerimento do servidor, com a aprovação da administração, poderá ser pago um abono pecuniário àquele, em retribuição a no máximo (20) vinte dias de férias, que deixarão de ser gozados, para prestação de serviços no seu próprio cargo.

§ 6º- Excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir e com o consentimento expresso do servidor, poderá haver indenização do período integral de férias, atendendo-se ao disposto no art. 100, caput desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 08 de abril de 2013.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal